



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.150 DE 15 DE MARÇO DE 1.999

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o caput deste artigo são de natureza transitória e exoneração. "Acréscce cargos transitórios no Anexo XI - Quadro Especial, constante da Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, bem como

Artigo 2º - Fica prorrogada por 180 dias a Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, com a seguinte alteração: "prorroga sua vigência."

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal.

LEI

Artigo 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 1º - Fica acrescido, na estrutura básica a que se refere o Anexo XI da Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Municipal nº. 963, de 7 de maio de 1.997, o número de vagas relacionadas aos cargos de Professor Pré-Escola e Condutor, conforme segue:

Situação Atual

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC:

18 Professor Pré-escola comissão 20 horas T-3

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS:

8 Condutor comissão 40 horas O-13

Situação Nova

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC:

28 Professor Pré-escola comissão 20 horas T-3

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS:

18 Condutor comissão 40 horas O-13



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.151 DE 16 DE MARÇO DE 1.999

Parágrafo único – Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são declarados de livre nomeação e exoneração, para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a vigência dos cargos transitórios de que trata o Anexo XI - Quadro Especial, da Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997.

Artigo 3º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 1.999 –
34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 004/99 = PM
Autógrafo nº. 020.03.99 = CM
Processo nº. 279/99 = PM